



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

VOTO 109/2022–BCB, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Assuntos de Política Monetária – Propõe a edição de resolução BCB alterando o início de vigência de dispositivos previstos nas Resoluções BCB ns.188, 189, 190 e 191, todas de 23 fevereiro de 2022, que tratam dos recolhimentos compulsórios sobre recursos à vista, sobre recursos de depósitos de poupança e sobre recursos de depósitos e de garantias realizadas.

Senhor Presidente e Senhores Diretores,

Em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, o Banco Central do Brasil (BCB) editou, em 23 de fevereiro de 2022, as Resoluções BCB ns. 188, 189, 190 e 191, que promoveram a consolidação de normas relacionadas aos recolhimentos compulsórios sobre recursos à vista e sobre recursos de depósitos de poupança.

2. Além da consolidação das regras citadas, aproveitou-se para introdução de ajustes operacionais e de simplificação. Foi extinto o recolhimento compulsório sobre garantias realizadas, com suas regras sendo incorporadas ao recolhimento sobre recursos à vista. Já no recolhimento sobre recursos de depósitos de poupança, as modalidades de poupança pecúlio e vinculada ficaram isentas de recolhimento.

3. Para que os ajustes operacionais e as simplificações definidas entrem em operação, é necessário atualizar o sistema que controla os recolhimentos compulsórios (RCO). Todo processo de entrada em produção resultante de alteração de sistemas é sujeito a riscos, sobretudo quando não realizados de forma adequada. Alterações dessa natureza são efetivadas por servidores do Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban) e do Departamento de Tecnologia da Informação (Deinf), inicialmente em ambiente de homologação, são testadas e, somente após validação, são levadas para o ambiente de produção.

4. Adicionalmente esclareço que os ajustes de que se trata não provocam efeito monetário significativo.

5. Como é de conhecimento público, os servidores do BCB encontram-se em greve desde o dia 1º de abril, o que prejudica o desempenho de vários processos da Autarquia. De forma a preservar a segurança dos sistemas operados pelo BCB e a manutenção das atividades essenciais, e tendo em conta que as alterações de que trata este Voto não são essenciais para o funcionamento do sistema RCO, entendo oportuno que a entrada em produção dos ajustes operacionais e de simplificação nos recolhimentos compulsórios não ocorra nesse momento. Dessa forma, proponho alterar as datas de início de vigência desses ajustes.



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

6. Com base no art. 3º, § 2º, inciso IV, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, a elaboração de análise de impacto regulatório (AIR) não se aplica à presente proposta por esta tratar estritamente sobre política monetária.

7. Por fim, para os efeitos do art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, justifico a entrada em vigor da resolução BCB proposta na data de sua publicação, dado que os efeitos dos ajustes operacionais e de simplificação estabelecidos começam a ser produzidos a partir de 18 de abril de 2022.

8. É o que submeto à aprovação deste Colegiado, com base no art. 11, inciso III, alínea “a”, e inciso VI, alínea “o”, item 1, combinado com o art. 19, inciso XII, alínea “a”, do Regimento Interno deste Banco Central, consoante a anexa minuta de resolução BCB.

Mauricio Costa de Moura  
Diretor de Política Monetária, substituto

Anexo: 1.





# BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO BCB Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE ABRIL DE 2022

Altera o início de vigência de dispositivos previstos nas Resoluções BCB ns. 188, 189, 190 e 191, todas de 23 fevereiro de 2022, que tratam dos recolhimentos compulsórios sobre recursos à vista, sobre recursos de depósitos de poupança e sobre recursos de depósitos e de garantias realizadas.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em \_\_\_\_\_ de abril de 2022, com base no art. 10, incisos III e IV, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e no art. 66 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995,

## RESOLVE:

Art. 1º A Resolução BCB nº 188, de 23 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15. O disposto nesta Resolução deverá ser observado a partir do período de cálculo com início em 30 de maio de 2022 e término em 3 de junho de 2022, cujo ajuste ocorrerá em 13 de junho de 2022.” (NR)

“Art. 16. Ficam revogadas, após a produção de seus efeitos no período de cálculo com início em 23 de maio de 2022 e término em 27 de maio de 2022, cujo ajuste ocorrerá em 6 de junho de 2022:

.....” (NR)

Art. 2º A Resolução BCB nº 189, de 23 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19. ....

I - para instituições financeiras que integram o Grupo “A”, a partir do período de cálculo com início em 6 de junho de 2022 e término em 17 de junho de 2022, cujo ajuste ocorrerá em 27 de junho de 2022; e

II - para instituições financeiras que integram o Grupo “B”, a partir do período de cálculo com início em 30 de maio de 2022 e término em 10 de junho de 2022, cujo ajuste ocorrerá em 20 de junho de 2022.” (NR)

“Art. 20. Ficam revogados, após a produção de seus efeitos, para instituições financeiras que integram o Grupo “A”, no período de cálculo com início em 23 de maio de 2022 e término em 3 de junho de 2022, cujo ajuste ocorrerá em 13 de junho de 2022 e, para instituições financeiras que integram o Grupo “B”, no período de cálculo com início em 16 de maio de 2022 e término em 27 de maio de 2022, cujo ajuste ocorrerá em 6 de junho de 2022:

.....” (NR)

Art. 3º A Resolução BCB nº 190, de 23 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:





## BANCO CENTRAL DO BRASIL

“Art. 2º A instituição financeira pertencente a conglomerado financeiro cujo participante com maior Valor Sujeito a Recolhimento (VSR) no recolhimento compulsório sobre recursos à vista pertencer ao Grupo “B”, de que trata o art. 17 da Resolução BCB nº 189, de 23 de fevereiro de 2022, deverá enviar informações de VSR em garantias realizadas até o período de cálculo com início em 23 de maio de 2022 e término em 3 de junho de 2022, cujo ajuste ocorrerá em 13 de junho de 2022, sendo que nas datas de referência de 30 de maio a 3 de junho de 2022 os valores devem estar zerados.” (NR)

“Art. 3º As demais instituições financeiras, que não se enquadrem na situação prevista no art. 2º, devem enviar as informações de VSR em garantias realizadas até o período de cálculo com início em 23 de maio de 2022 e término em 3 de junho de 2022, cujo ajuste ocorrerá em 13 de junho de 2022, para todas as datas de referência.” (NR)

Art. 4º A Resolução BCB nº 191, de 23 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2022.” (NR)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mauricio Costa de Moura  
Diretor de Política Monetária, substituto